

Processo: 01.01.011109.000835/2025-97

Assunto: orientação a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, acerca da disposição de servidor ou empregado público para outra unidade da federação, com observância do disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986.

Interessado: Órgãos e Entidades Estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o Processo em epígrafe, com vistas à emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986, que dispõe sobre a **disposição de servidor ou empregado público para outra unidade da federação**, nos termos do Acórdão 948/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO.

A Controladoria-Geral do Estado é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos (artigo 2º, VIII).

A legislação infraconstitucional revela, desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, visando à observância de padrões normativos.

Por meio do Acórdão 948/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, o Tribunal de Contas do Estado deliberou, nos seguintes termos:

- 9.5. Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas que as disposições de servidor ou empregado público para outra unidade da federação somente sejam decretadas



com observância do disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986;

9.6. Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas que determine ao Órgão responsável que verifique se as disposições em curso de servidor ou empregado público para outra unidade da federação estão sendo processadas de acordo com o disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986;

Os dispositivos legais acima mencionados disciplinam a matéria, *in verbis*:

CEAM ART. 109. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXIII - as disposições de servidor ou empregado público para outra Unidade da Federação somente poderão ser decretadas quando para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e mediante ressarcimento ao Estado quando o servidor optar pela remuneração de seu emprego ou cargo efetivo; (Redação da EC 36/1999)

Lei 1.762/1986, art. 52. [...], alterada pela Lei complementar 152, de 9 de março de 2015

§ 2.º As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

I - em se tratando de disposição junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o ato concessivo somente será editado se a requisição referir o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - operar-se-ão, como regra geral, sem quaisquer ônus para o órgão ou entidade de origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;



III - operar-se-ão, excepcionalmente, com ônus para o órgão de origem:

a) quando o servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego, estabelecendo-se, no próprio ato, o compromisso de ressarcimento ao Estado do Amazonas, que deverá incluir o ressarcimento da remuneração bruta, bem como dos encargos sociais;

[....]

Além dos requisitos formais para a concessão de uma disposição de servidor, os órgãos/entidades envolvidos devem cumprir as indicações legais acima mencionadas.

Assim, atendendo à função orientativa desta Controladoria-Geral, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR** aos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, no que couber, a adoção dos seguintes procedimentos:

1. Adotar modelo de Decreto, em que constem o nome, matrícula, lotação e cargos atuais e de destino, bem como a informação se o ônus é para o órgão de destino ou de origem (anexo 1).

2. Remeter, trimestralmente, à SEAD, para fins de atualização de lotação, a relação de servidores posicionados a outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, com nome, matrícula, lotação, decreto, motivo e término do período de cessão do mesmo à Unidade de destino (anexo 2), em consonância com o Decreto nº 41.981, de 02 de março de 2020 (regimento interno da SEAD), anexo I, inciso III do Art. 2º e alínea "a", do inciso II do Art. 1º .

3. Fazer o levantamento da situação dos servidores posicionados, caso seja constatada alguma irregularidade, realizar os procedimentos cabíveis para regularização, especialmente com a edição do decreto de disposição de servidor e o imediato ressarcimento dos valores devidos pelos órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, para os quais os servidores estaduais tenham sido cedidos.



4. Adotar procedimentos para acompanhar os devidos ressarcimentos ao erário estadual, quando servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego.

Encaminhamento:

Face ao exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para fins de ciência, adequação e cumprimento do inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986.

Manaus, 13 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Krsthian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovo a presente Nota Técnica.

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

